

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: yv66xeum <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/02/2023 Projeto de lei nº 110/2023 Protocolo nº 431/2023 Processo nº 407/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAR CÓDIGO DE BARRAS  
BIDIMENSIONAL QR - CONTENDO A DATA DE  
VALIDADE E ÁUDIO DESCRITIVO, PARA  
DEFICIENTES VISUAIS, NAS EMBALAGENS DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE HIGIENE, DE  
LIMPEZA E ELETRODOMÉSTICOS, NO MBITO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatório disponibilizar código de barras, bidimensional QR, contendo a data de validade e áudio descritivo, para deficientes visuais, nas embalagens de produtos alimentícios, de higiene, de limpeza e eletrodomésticos, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único – A obrigatoriedade descrita no caput deste artigo não se aplica a produtos de origem artesanal.

**Art. 2º.** O descumprimento do previsto nesta lei acarretará, para a empresa infratora, multa de:

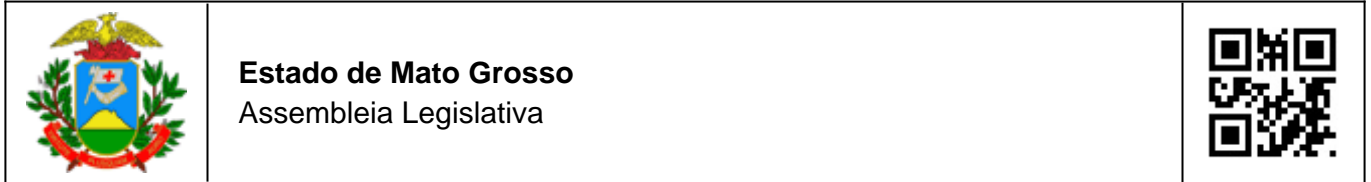
I - 50 UPF/MT (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Mato Grosso), na primeira infração;

II - 100 UPF/MT (Cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Mato Grosso), em caso de reincidência.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, através da Autoridade Administrativa no âmbito das suas atribuições, regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como fulcro facilitar o acesso a informações, tais como, prazo de validade, descrição, preço e características importantes dos produtos aos deficientes visuais, por meio da tecnologia de códigos de barras bidimensionais (QR Code), utilizada amplamente nos dias de hoje para operações, as mais diversas, inclusive pagamentos.

É mais uma alternativa, a nosso ver importante, para ampliar a política de acessibilidade aos deficientes visuais, os do grupo de visão subnormal ou cegueira total. Isto posto, peço a colaboração de meus pares para transformar este projeto em lei, contribuindo para ampliar as políticas de acessibilidade a essa categoria de deficientes, no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Janeiro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual